



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5106, DE 17 DE MAIO DE 1991.

Cria funções gratificadas
no âmbito da Secretaria de
Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de agilizar as decisões administrativas do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando que a Divisão de Cadastro e Acompanhamento de Pessoal, Divisão de Folha de Pagamento e Divisão de Imprensa Oficial são órgãos vitais na área de pessoal do Estado; e

Considerando, finalmente, que as informações deverão ser ágeis e completas e dependem dos citados órgãos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração na Divisão de Folha de Pagamento, Divisão de Cadastro e Acompanhamento de Pessoal e Divisão de Imprensa Oficial.

Art. 2º - As funções gratificadas de que trata este Decreto, são as constantes do Anexo I.

Art. 3º - Somente farão jus a esta função gratificada, os funcionários pertencentes à Tabela de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 4º - A função gratificada ora ins

Publicado no Diário Oficial
n.º 2287 do dia 20/05/91

DECRETO Nº 5106, DE 17 DE MAIO DE 1991.

Esta função gratificada
no âmbito da Secretaria de
Estado da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-
tuição Estadual, e

Considerando a necessidade de aplicar
as decisões administrativas do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando que a Divisão de Cadastro
e Acompanhamento de Pessoal, Divisão de Folha de Pagamento e Divi-
são de Imprensa Oficial são órgãos vitais na área de pessoal do Es-
tado;

Considerando, finalmente, que as infor-
ções deverão ser ágeis e completas e dependem dos citados órgãos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas funções gratifi-
cadas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração na Divi-
são de Folha de Pagamento, Divisão de Cadastro e Acompanhamento de
Pessoal e Divisão de Imprensa Oficial.

Art. 2º - As funções gratificadas que
traça este Decreto, são as constantes do Anexo I.

Art. 3º - Somente terão jus a esta fun-
ção gratificada, os funcionários pertencentes à Tabela de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia.

Art. 4º - A função gratificada de



tituída não será acumulada com a função gratificada de Chefe de Seção.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Quantidade	Base de Cálculo
Assistente de Carteira	70	1 X NM - 01
Assistente de Processo	60	1 X NM - 01
Agente Operacional de Imprensa	16	1 X NM - 01
Auxiliar Operacional de Imprensa	06	1 X NM - 01

[Handwritten signatures in blue ink]